



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 28 de abril de 2020

Número 1706-A

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS

REPUBLICAÇÃO.

Na Edição n.º 1.706 deste periódico, publicada no dia 28 de abril de 2020, foi constatado erro material na publicação do Decreto nº 6.256 de 28 de abril de 2020, sendo necessária a republicação do inteiro teor do referido ato, mantendo-se a vigência a partir desta data.

DECRETO Nº 6.256 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE A RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o lançamento nesta quinta-feira (23/04) do Programa “Minas Consciente – retomando a economia do jeito certo”, que é um conjunto de protocolos sanitários que buscam orientar a retomada segura das atividades econômicas nos Municípios do Estado de Minas Gerais;

Considerando que se trata de programa destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde, sob a ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial;

Considerando que o programa também busca orientar os Prefeitos por meio de protocolos gerais e protocolos específicos, que sugerem o comportamento a ser adotado, seja como empregador, como trabalhador ou como cidadão;

Considerando que a partir desta iniciativa, o Governo do Estado de Minas Gerais busca conduzir a atuação dos Municípios de forma coordenada, trazendo mais controle e efetividade para o enfrentamento da situação atual;

Considerando que o Programa traz, portanto, os protocolos de orientação da sociedade, que deverão ser seguidos por todos os cidadãos, os quais foram disponibilizados nesta segunda-feira (27/04), por meio do endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>;

Considerando que o Gabinete Gestor da Crise do Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 6.232 de 20 de março de 2020, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2020, deliberou por maioria dos votos pela retomada controlada das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município de Sete Lagoas, observando as recomendações do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto nº 6.254, de 24 de abril de 2020, que prorrogou até 28 de abril de 2020, os prazos previstos no Decreto nº 6.227, 16 de março de 2020, que “*declara situação de emergência em saúde pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus - COVID-19*”, bem como no Decreto nº 6.231, de 19 de março de 2020, que “*dispõe sobre medidas de emergência em saúde pública no Município de Sete Lagoas em complemento ao Decreto nº 6.227/2020*”;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município de Sete Lagoas, a partir de 29 de abril de 2020, desde que respeitadas as disposições contidas no presente Decreto, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 28 de abril de 2020

Número 1706-A

Parágrafo único. Ampliações ou restrições do funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica.

Art. 2º Todos os estabelecimentos e profissionais tratados no presente Decreto deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, inclusive as estabelecidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais no “Programa Minas Consciente”, alertando todos os seus colaboradores e clientes da necessidade de estrito cumprimento.

Art. 3º Para fins deste Decreto, as atividades econômicas ficam classificadas nos termos dos Anexos I, II, III, IV e V.

§ 1º Independentemente da classificação, todas as atividades econômicas devem adotar o protocolo geral, estabelecido no Anexo V deste Decreto, visando orientar os profissionais, empreendedores, trabalhadores e população quanto às medidas efetivas no enfrentamento da disseminação da Covid-19, quanto às orientações de higienização, à manutenção do distanciamento e ao comportamento sanitário necessário, em observância ao “Programa Minas Consciente”.

§ 2º Além do protocolo de que trata o Anexo V deste Decreto, todas as atividades econômicas deverão adotar o protocolo específico de cada segmento, se existente, no “Programa Minas Consciente” do Governo do Estadual, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

§ 3º Os estabelecimentos híbridos, tais como bares-restaurantes, deverão manter apenas as atividades relacionadas à alimentação, suspendendo quaisquer atividades de entretenimento.

§ 4º Para fins da classificação de que trata o “caput” deste artigo, observar-se-á o CNAE principal da atividade econômica.

Art. 4º As atividades presenciais nas repartições públicas municipais retornarão a partir de 04 de maio de 2020, sendo o atendimento ao público pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no horário de 10h às 16h.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações previstas neste Decreto serão notificados pelas equipes da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Guarda Civil Municipal e demais Agentes de Fiscalização do Município, com a respectiva lavratura do Auto de Infração.

§ 1º Na hipótese de reincidência serão suspensos pelos seguintes prazos o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, bem como o Alvará de Licenciamento Sanitário, quando for o caso, além de outras cominações legais, inclusive multa:

I – primeira reincidência, suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias;

II – segunda reincidência, suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III – terceira reincidência, suspensão enquanto perdurar a pandemia.

§ 2º Em qualquer hipótese poderá ser acionada a Polícia Militar e encaminhado os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências legais cabíveis.

Art. 6º Ficam suspensos os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública Direta e Indireta Municipal, até o dia 15 de maio de 2020.

§ 1º A contagem dos prazos de processos administrativos recomeçará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.

§ 2º Ficam excetuados do disposto no “caput” deste artigo os procedimentos licitatórios, de contratação direta, doações e quaisquer procedimentos que visem aquisições de bens ou serviços.

§ 3º Fica suspensa a realização de audiências e sessões de julgamento no âmbito administrativo, ressalvados os casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 7º Fica determinado que o transporte público municipal limite a quantidade de passageiros ao número de assentos para evitar a superlotação de passageiros, restringindo ao máximo de 04 (quatro) passageiros idosos beneficiários de gratuidade simultaneamente, bem como exija do passageiro o uso da máscara de proteção.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 28 de abril de 2020.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 28 de abril de 2020

Número 1706-A

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

ATIVIDADES PERMITIDAS DESDE QUE OBSERVADAS OS PROTOCOLOS GERAL E ESPECÍFICO DE CADA SEGMENTO

Setores	Grupos
Agropecuária	Produção de lavouras temporárias
	Horticultura e floricultura
	Produção de lavouras permanentes
	Produção de sementes e mudas certificadas
	Pecuária
	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária
	Produção florestal - florestas plantadas
	Produção florestal - florestas nativas
	Atividades de apoio à produção florestal
	Pesca
	Aqüicultura
	Abate e fabricação de produtos de carne
	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
	Laticínios
	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
	Fabricação e refino de açúcar
Torrefação e moagem de café	
Alimentos	Fabricação de outros produtos alimentícios
	Fabricação de bebidas alcoólicas
	Fabricação de bebidas não-alcoólicas
	Comércio varejista não-especializado
	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
	Restaurantes, lanchonetes, cafeterias, casas de chá e similares sem entretenimento
	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada preponderantemente para consumo domiciliar
Bancos e Seguros	Bancos
	Intermediação monetária - depósitos à vista
	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 28 de abril de 2020

Número 1706-A

	Sociedades de capitalização
	Atividades de sociedades de participação
	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
	Seguros de vida e não-vida
	Seguros-saúde
	Resseguros
	Previdência complementar
	Planos de saúde
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros
	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
Cadeia Atividades Essenciais	Produtiva e Assessórias
	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação
	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção
	Comércio atacadista especializado em outros produtos
	Comércio atacadista não-especializado
	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores
	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
	Serviços combinados para apoio a edifícios
	Atividades de limpeza
	Atividades de teleatendimento
	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
	Seguridade social obrigatória
	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação
	Outras atividades de serviços pessoais
	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar
Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
Incorporação de empreendimentos imobiliários	
Construção civil e afins	Construção de edifícios
	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais
	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
	Construção de outras obras de infra-estrutura
	Demolição e preparação do terreno



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 28 de abril de 2020

Número 1706-A

	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
	Obras de acabamento
	Outros serviços especializados para construção
	Comércio varejista de material de construção
Fábrica, Energia, Extração, Produção, Siderúrgica e Afins	Extração de carvão mineral
	Extração de petróleo e gás natural
	Extração de minério de ferro
	Extração de minerais metálicos não-ferrosos
	Extração de pedra, areia e argila
	Extração de outros minerais não-metálicos
	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
	Fabricação de produtos do fumo
	Preparação e fiação de fibras têxteis
	Tecelagem, exceto malha
	Fabricação de tecidos de malha
	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
	Confecção de artigos do vestuário e acessórios
	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
	Curtimento e outras preparações de couro
	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
	Fabricação de calçados
	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
	Desdobramento de madeira
	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
	Atividade de impressão
	Serviços de pré- impressão e acabamentos gráficos
	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
	Fabricação de produtos derivados do petróleo
	Fabricação de biocombustíveis
	Fabricação de produtos químicos inorgânicos
Fabricação de produtos químicos orgânicos	
Fabricação de resinas e elastômeros	



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 28 de abril de 2020

Número 1706-A

Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
Fabricação de defensivos agrícolas e desinfetantes
Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
Fabricação de produtos farmoquímicos
Fabricação de produtos farmacêuticos
Fabricação de produtos de borracha
Fabricação de produtos de material plástico
Fabricação de vidro e de produtos do vidro
Fabricação de cimento
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
Fabricação de produtos cerâmicos
Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos
Produção de ferro-gusa e de ferroligas
Siderurgia
Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
Metalurgia dos metais não-ferrosos
Fundição
Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais
Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições
Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
Fabricação de componentes eletrônicos
Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
Fabricação de equipamentos de comunicação
Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida e testes
Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
Fabricação de eletrodomésticos
Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 28 de abril de 2020

Número 1706-A

	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
	Fabricação de máquinas-ferramenta
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção
	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico
	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
	Fabricação de caminhões e ônibus
	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
	Construção de embarcações
	Fabricação de veículos ferroviários
	Fabricação de aeronaves
	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
	Fabricação de móveis
	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
	Fabricação de instrumentos musicais
	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
	Fabricação de produtos diversos
	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
	Instalação de máquinas e equipamentos
	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Hotéis e afins	Hotéis e similares
Prestação de serviços diversos	Escritórios de contabilidade, advocacia, despachantes
	Salões e barbearias
Saúde	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
	Atividades veterinárias
	Aluguel de material e equipamentos médico e hospitalares
	Atividades de atendimento hospitalar
	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 28 de abril de 2020

Número 1706-A

	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
	Atividades de apoio à gestão de saúde
	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes
	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
Telecomunicação, Comunicação e Imprensa	Atividades dos serviços de tecnologia da informação
	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
	Outras atividades de prestação de serviços de informação
Transporte, Veículos e Correios	Comércio de veículos automotores
	Manutenção e reparação de veículos automotores
	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
	Transporte ferroviário e metroferroviário
	Transporte rodoviário de carga
	Armazenamento, carga e descarga
	Atividades auxiliares dos transportes terrestres
	Atividades auxiliares dos transportes aéreos
	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
	Atividades de Correio
	Atividades de malote e de entrega
	Locação de meios de transporte sem condutor
Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos	Captação, tratamento e distribuição de água
	Esgoto e atividades relacionadas
	Coleta de resíduos
	Tratamento e disposição de resíduos
	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

ANEXO II

ATIVIDADES COM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO RESTRITO DAS 07:00h às 12:00h.

Setores	Grupos
Antiguidades e objetos de arte	Comércio varejista de antiguidades e objetos de arte
Armas e fogos de artifício	Comércio varejista de armas e fogos de artifício
Artigos esportivos e jogos eletrônicos	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar
Floriculturas	Comércio varejista de plantas e flores naturais



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 28 de abril de 2020

Número 1706-A

	Comércio varejista e atacadista de matérias-primas agrícolas
Móveis, tecidos e afins	Comércio varejista de equipamentos de informática, comunicação e para escritório
	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
	Comércio varejista de tecidos e de armarinho
	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
	Comércio varejista de móveis e artigos de colchoaria
	Comércio varejista de artigos de iluminação, lustres, luminárias e abajures
	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação

ANEXO III

ATIVIDADES COM HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO RESTRITO DAS 14h às 19h.

Setores	Grupos
Departamento e Variedades	Comércio varejista não-especializado
	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo
Livros, papelaria, discos e revistas	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar
Vestuário	Comércio varejista de suvenires, bijuterias, artesanatos, artigos de vestuários e acessórios, artigos de viagem e calçados
	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar
	Comércio atacadista especializado em outros produtos

ANEXO IV

ATIVIDADES PRESENCIAIS NÃO AUTORIZADAS

Setores	Grupos
Atividades Presenciais Não Autorizadas	Decoração, design e paisagismo
	Design e decoração de interiores
	Formação de condutores
	Estética
	Agências de viagens e operadores turísticos
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos
	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
	Atividades de organização de eventos, feiras, congressos e exposições
	Atividades de organizações associativas religiosas, políticas e culturais
	Atividades e eventos em igrejas e templos religiosos de qualquer culto e tradição espiritual.
	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
	Atividades de organizações sindicais



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 28 de abril de 2020

Número 1706-A

Atividades de recreação e lazer
Atividades esportivas
Atividades fotográficas e similares
Atividades imobiliárias por contrato ou comissão
Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
Agências matrimoniais
Atividades de saunas e banhos
Bares e casas noturnas
Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas com entretenimento
Serviços ambulantes de alimentação
Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada para eventos e recepções
Serviços de tatuagem e colocação de piercing
Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
Educação infantil, ensino fundamental, médio e superior
Educação profissional de nível técnico e tecnológico
Outras atividades de ensino
Transporte rodoviário de passageiros
Shoppings centers e galerias

ANEXO V

Este Protocolo destina-se a toda atividade econômica, visando orientar os profissionais, empreendedores, trabalhadores e população quanto às medidas efetivas no enfrentamento da disseminação da Covid-19, quanto às orientações de higienização, à manutenção do distanciamento e ao comportamento sanitário necessário, em observância ao “Programa Minas Consciente”.

Além deste Protocolo, todas as atividades econômicas deverão adotar o protocolo específico de cada segmento, se existente, no “Programa Minas Consciente” do Governo do Estadual, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Observação: Os protocolos do “Programa Minas Consciente” estão em constante atualização, sendo necessário o acompanhamento ao site oficial no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

CUIDADOS RELACIONADOS AOS COLABORADORES/ TRABALHADORES

- Pessoas do grupo de risco¹ devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home-office ou teletrabalho;
- Caso residam com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home-office;
- Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora.

1. Grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 28 de abril de 2020

Número 1706-A

MEDIDAS DE PROTEÇÃO ESPECÍFICAS

- Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilizar máquinas de cartões de crédito;
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido no mínimo máscara;
- Sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente;
- Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador;
- Não realizar reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência), caso não seja possível, fornecer máscaras.

CUIDADOS GERAIS RELACIONADOS AO AMBIENTE DE TRABALHO

- Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de 2 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro, incluindo quando forem pegar produtos em prateleiras, ou afins e filas de qualquer natureza;
- Organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários;
- Realizar, sempre que possível, preferencialmente, atendimentos individualizados, para apenas um cliente por vez no mesmo ambiente, mediante agendamento prévio;
- Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras;
- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para uma ocupação de 2m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);
- Limitar o número de funcionários ao estritamente e necessário para o funcionamento do serviço;
- Os elevadores devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários;
- Disponibilizar na entrada do estabelecimento lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, bem como nos sanitários;
- Realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso, dos fones, dos aparelhos de telefone, das mesas, e outros;
- Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70%;
- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;
- Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas;
- Evitar o uso de ar condicionado;
- Não utilizar bebedouros coletivos;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 28 de abril de 2020

Número 1706-A

- Caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes;
- Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicas de autoatendimento, entre outros equipamentos;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento.

Caso haja manuseio e/ou preparo de alimentos, seguir a orientação abaixo:

- Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04);
- Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;
- Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;
- Higienizar quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;
- Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;
- Em relação ao comércio por delivery, o transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto. (Resolução SES/MG no 6.458/18);
- As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens de entrega lacradas e de material adequado ao contato com alimentos e, conforme legislação específica, devidamente identificadas com o nome e o endereço do estabelecimento produtor e a informação de que o consumo deverá ser imediato. (Resolução SES/MG no 6.458/18);
- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04);

Caso haja manipulação dos produtos, peças ou insumos do cliente no local, seguir as seguintes orientações:

- Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras;
- Se o cliente for experimentar mercadoria, orientar a retirada correta da máscara e solicitar que os mesmos higienizem as mãos antes de experimentar as mercadorias;
- Higienização e antissepsia de lentes e armações antes e depois de cada uso;
- Realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso, dos fones, dos aparelhos de telefone, das mesas, e outros;
- Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70%;
- Higienização e antissepsia de cadeiras, balcões, espelhos, aparelhos e equipamentos manuseados no atendimento de cada cliente;
- Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicas de autoatendimento, entre outros equipamentos;

Caso haja consumo de alimentos no local, seguir as seguintes orientações:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 28 de abril de 2020

Número 1706-A

- Fica proibido o serviço de self service, bem como rodízio, adotar o atendimento em mesa ou marmítex;
- Determinar funcionários para servirem a comida aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m;
- Suspender o auto serviço de pães e similares com a proibição do cliente em servir o próprio pão, cabendo ao colaborador servir e embalar o produto solicitado;
- Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
- Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;
- Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;
- Higienizar quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual e higienizadas com regularidade;

Caso haja delivery, seguir as seguintes orientações:

- Em relação ao comércio por delivery, o transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto. (Resolução SES/MG no 6.458/18);
- As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens de entrega lacradas e de material adequado ao contato com alimentos e, conforme legislação específica, devidamente identificadas com o nome e o endereço do estabelecimento produtor e a informação de que o consumo deverá ser imediato. (Resolução SES/MG no 6.458/18);
- Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, e sempre que for pegar o produto para entrega e ao entrega-lo após o recebimento;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal. Higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;
- Não cumprimentar os colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme;

ORIENTAÇÕES PARA COLABORADORES TRABALHADORES NO AMBIENTE DE TRABALHO

- Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades;
- Higienizar os equipamentos com álcool a 70% ou conforme orientação do fabricante;
- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/ colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 28 de abril de 2020

Número 1706-A

- Manter distância mínima de pelo menos 2,0 metros, entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes. Quando isto não for possível, utilizar máscara cirúrgica e respeitar a barreira de proteção física para contato com o cliente;

- Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

ORIENTAÇÕES PARA OS CLIENTES

- Fique em casa sempre que possível;
- Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa;
- Utilize máscara, de preferência caseira, durante todo período de permanência fora de casa;
- Prefira solicitar serviço por delivery, compra por telefone ou internet;
- Se for do grupo de risco não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa;
- Não utilizar bebedouros coletivos;
- Não permitir que outras pessoas toquem em seus cartões de crédito ou débito na hora do pagamento. Evite pagar com dinheiro;
- Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível, dessa forma, planeje sua compra ou atividade antes de sair de casa;
- Realize a higienização das mãos ao entrar e no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas” e ao sair do estabelecimento;
- Evitar rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão;
- Ao chegar em casa, higienizar, adequadamente, todos os produtos e as embalagens dos produtos comprados nos estabelecimentos comerciais.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3776-7990
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>



SETE LAGOAS CONTRA
CORONAVÍRUS
COVID-19



INFORMAÇÕES (24 horas): 3773-2576

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8

Sete Lagoas, 28 de abril de 2020

Número 1706-A

SETE LAGOAS CONTRA
CORONAVÍRUS
COVID-19



Central Coronavírus

Atendimento 24h para a população com sintomas ou dúvidas sobre a COVID-19 e monitoramento de casos suspeitos.

3773.2576

Atendimento 24h sobre denúncias e reclamações ligadas ao serviço de saúde.

3772.4387



SECRETARIA MUNICIPAL
DA SAÚDE

